



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 14/01/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente--Ausente-----  
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
IVO AMARAL -----Licenciado-----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
ANDERSON FREITAS -----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral – Ausente----  
JULIA GELLI -----Sub Procuradora Geral -----

**1. Processo nº 332/2020 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AM - Recorrente: Esporte Clube Tarumã – Recorrido: Decisão do Pleno do TJD/AM – Terceiro interessado: JC Futebol Clube. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

**RESULTADO:** “Foi deferido o pedido de terceiro interessado da Federação de Futebol do Estado do Amazonas. Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento absolvendo o EC Tarumã das imputações nos Arts. 214 e 191 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Tarumã Dr. Maurilio Filho.

Funcionou na defesa do JC FC Dr. Hudson Mancilha.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Amazonas Dr. Feud Cavalcante.

Houve o pedido da lavratura do acórdão.

**2. Processo nº 353/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Jaciobá Atlético Clube, em favor de seu atleta Ailton Paiva da Silva -**

**Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão do atleta do Jaciobá AC, Ailton Paiva da Silva, para 01 (uma) partida por infração ao Art. 254§1º do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Jaciobá AC Dra. Patrícia Saleão.**

**3. Recurso Voluntário nº 364/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Sport Club do Recife, em favor de seu Diretor Frederico Domingos. –  
Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão do Diretor do Sport Club do Recife Frederico Domingos, para 45 (quarenta e cinco) dias, por infração ao Art. 243-F do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Luiz Felipe Bulus e Sérgio Leal Martinez, que suspendiam por 30 (trinta) dias.”

**Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dra. Patrícia Saleão.**

**4. Recurso Voluntário nº 366/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria Comissão Disciplinar Feminina do STJD – Recorrido: Ferroviária S/A (SP) e EC Vitória. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, para aplicar ao Ferroviária S/A a multa por R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao Art. 191 III c/c art. 7 inciso I, 19 e 22 do RGC/CBF , não sendo aplicado o redutor disposto no art. 182 do CBJD , e ao E.C. Vitória a multa por R\$

1.000,00(um mil reais), por infração ao art. 206 c/c 8 inciso XI do RGC/CBF , não sendo aplicado o art. 182 do CBJD - Sendo determinado prazo de 7(sete) dias para o cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão.**

**Não houve defesa da Ferroviária S/A (SP).**

**5. Recurso Voluntário nº 367/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria Comissão Disciplinar Feminina do STJD – Recorrido: EC Vitória. AUDITOR RELATOR: Dr. Dr. Sérgio Leal Martinez.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, para aplicar ao E.C. Vitória a multa por R\$1.000,00 (um mil reais), por infração ao Art. 206, não sendo aplicado o redutor disposto no art. 182 , ambos do CBJD - Sendo determinado prazo de 7(sete) dias para o cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão.**

**6. Recurso Voluntário nº 368/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: CA Mineiro e seu técnico Sr. Jorge Luis Sampaoli Moya e seu preparador de goleiros Sr. Diogo Meschine Alves. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo a absolvição do C.A. Mineiro quanto à imputação ao Ar. 191 III c/c 47 do RGC/CBF; e manter as absolvições do técnico do C.A. Mineiro, Sr. Jorge Luis Sampaoli Moya e do preparador de goleiros, Sr. Diogo Meschine Alves quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do C.A. Mineiro Dr. Lucas Ottoni.

**7. Recurso Voluntário nº 370/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Comissão Disciplinar Feminina – Recorrido: Cruzeiro EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para majorar a multa aplicada ao Cruzeiro EC para R\$600,00 (seiscentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD, não sendo aplicado o redutor disposto no art. 182 do CBJD - Sendo determinado prazo de 7(sete) dias para o cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont de Brito.

**8. Recurso Voluntário nº 371/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo, em favor de seu Gerente de Futebol Eduardo Pacheco Freeland – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus. Redistribuído para Dr. Maurício Fonseca.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, mantendo a absolvição do Gerente de Futebol Eduardo Pacheco Freeland, do CR Flamengo quanto à imputação ao Art. 258§2ºII, do CBJD, pelo primeiro ato e manter sua absolvição quanto à imputação ao Art. 258-B, do CBJD; reduzir a suspensão do denunciado para 15 (quinze) dias por infração ao Art. Art. 258§2ºII, do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.

**9. Recurso Voluntário nº 376/2020 - Procedência: TJD/MS - Recurso Voluntário – Recorrente: Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão – Recorrido: TJD/MS. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Processo retirado de pauta a pedido do relator.”

**10. Recurso Voluntário nº 383/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: EC Juventude – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Anderson Freitas.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e absolver o E.C. Juventude quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Felipe Bevilacqua, Luiz Felipe Bulus e o Presidente que negavam provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa do E.C. Juventude Dra. Patrícia Saleão.**

**11. Recurso Voluntário nº 384/2020 - Procedência: TJD/SP - Recurso Voluntário – Recorrente: São Caetano Futebol Ltda – Recorrido: TJD/SP. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

**RESULTADO:** “Processo retirado de pauta para diligências.”

**12. Recurso Voluntário nº 385/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Felipe Melo de Carvalho, atleta da SE Palmeiras. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar, que não conheceu da denúncia.”

**Funcionou na defesa da SE Palmeiras Dr. Alexandre Miranda.**

Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.

**JULGAR EM MESA:**

Embargos de Declaração opostos pelo Minas Brasília nos autos do Processo nº 326/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Minas Brasília, em favor de suas atletas Suzana Kimberly Siqueira Gomes, Luann Jean da Silva Oliveira e Nayara de Souza Albuquerque. – Recorrido: Comissão Feminina do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceram-se dos Embargos de Declaração, rejeitando-os.”

Foi requerida a lavratura do acórdão pela defesa do Minas Brasília na pessoa do Dr. Marcelo Lucas.

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD